

MENSAGEM Nº 9397, DE 13 DE agosto DE 2025.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **"AUTORIZA A CESSÃO DE IMÓVEL PÚBLICO À ASSOCIAÇÃO ANJOS DO CÉU, PARA OS FINS QUE INDICA."**

Com este Projeto de Lei, busca-se obter autorização legislativa a fim de que o Estado do Ceará possa ceder imóvel público, localizado na Rua 16, nº. s/n, Bairro Conjunto Ademir Martins – Fortaleza, à Associação Anjos do Céu, com o objetivo de viabilizar a implantação de espaço destinado ao esporte e ao lazer da comunidade local.

A Associação Anjos do Céu é uma entidade sem fins lucrativos que atua oferecendo aos jovens e adultos da periferia de Fortaleza uma estrutura física apropriada ao desenvolvimento de atividades desportivas e educativas.

A motivação deste Projeto reside em evitar a interrupção dos relevantes serviços assistenciais e educacionais prestados pela entidade cessionária às diversas pessoas que atualmente assiste, garantindo inclusão através do estímulo ao desenvolvimento do esporte e educação.

Convicto que os ilustres Membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposição, solicito de Vossa Excelência emprestar a sua valiosa colaboração no encaminhamento desta matéria, de modo a tramitá-la, dado o seu relevante interesse.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protesto de elevado apreço e distinguida consideração

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Romeu Aldigueri de Arruda Coelho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI

AUTORIZA A CESSÃO DE IMÓVEL PÚBLICO À ASSOCIAÇÃO ANJOS DO CÉU, PARA OS FINS QUE INDICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante termo de cessão de uso e conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único desta Lei, à Associação Anjos do Céu, cadastrada sob o CNPJ nº. 26.894.293/0001-91, entidade privada sem fins lucrativos, o imóvel público localizado na Rua 16, nº. 40, Bairro Conjunto Ademir Martins – Fortaleza, Ceará, CEP 60.877-507, a fim de implantação de espaço destinado ao esporte e ao lazer da comunidade local.

Art. 2.º A cessão de que trata esta Lei será formalizada por termo de cessão de uso, mediante cláusulas e condições nele estabelecidas, o qual sucederá a celebração com a entidade cessionária de acordo de cooperação nos termos da Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. A competência para subscrição dos documentos previstos no *caput* deste artigo será do dirigente da Secretaria do Planejamento e Gestão – Seplag, admitida a delegação, no caso da formalização do termo de cessão de uso.

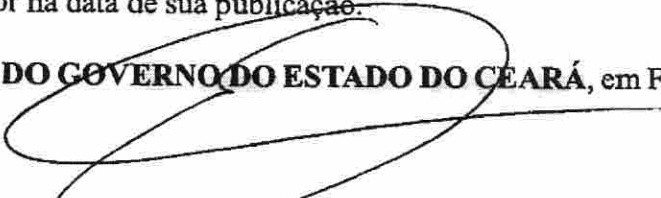
Art. 3.º O imóvel de que trata esta Lei será cedido por prazo determinado, devendo prestar-se exclusivamente para os fins previstos no seu art. 1.º, proibidas a alienação, a composses ou a transmissão a terceiros, inclusive da posse, sem prejuízo do que mais for disposto no termo de cessão de uso

§ 1º O imóvel retornará imediatamente à posse do Estado do Ceará, com todas as suas benfeitorias e sem qualquer indenização, sejam a que título for, caso não seja utilizado para a finalidade disposta nesta Lei.

§ 2º A cessão precederá a necessária instrução processual atinente à titularidade e à posse imóvel.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2025.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Anexo Único a que se refere o Projeto de Lei nº , de de 2025

Planta de Localização

